



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

LEI N. 645

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano, com área mínima de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), para fins de construção de uma unidade escolar municipal de Pré-Escolar e 1a a 4a série, em convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - "FUNDEPAR".

Art. 2o. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto mencionado no artigo 1o.(primeiro), convênio para a consecução do objeto descrito nesta Lei, inclusive alocar recursos financeiros e humanos para sua fiel execução.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 19 de dezembro de 1994.



ALTAIR JOSE ZAMPIER
Prefeito Municipal